

Resposta ao OFÍCIO N° 342/2022/DSP



De Ester Nascimento Da Silva <ester.silva@edp.com>
Para legislativo@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br <legislativo@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>
Data 2023-01-05 08:20
Prioridade Mais alta

Resposta ao OFÍCIO N° 342-2022- Itaquaquecetuba.pdf (~87 KB)

Prezados,
Bom dia!

A EDP São Paulo deseja a todos Feliz 2023!.

Segue parecer em resposta ao Ofício N° 342/2022/DS.



Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento julgados necessários.

[\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2297\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2297)

Ester Nascimento Da Silva
Poder Público

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

[\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2306\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2306) <https://www.edp.com.br/?utm_source=email&utm_medium=email>

[\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2302\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2302) <<https://www.linkedin.com/company/edpbrasil/>>

[\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2303\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2303) <<https://twitter.com/edpbr>> [\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2304\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2304) <<https://www.youtube.com/EDPnoBrasil>> [\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2301\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2301)

<<https://www.instagram.com/edpbrasil/>> [\[https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2300\]](https://brand.edp.com/api/secureImage?imageId=2300) <<https://pt-br.facebook.com/edpbr/>>

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



DSCG 001/2023

São José dos Campos, 04 de janeiro de 2023.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Resposta ao OFÍCIO Nº 342/2022/DSP

Prezados senhores,

Em relação a manifestação formulada através do ofício nº 342/2022, inicialmente cumpre esclarecer o protesto concernente as faturas são implementadas após o vencimento e ante o inadimplemento constatado.

Depreende-se que os protestos ocorrem de maneira devida, considerando-se que o consumidor realizou o pagamento após o vencimento, ou não realizou o pagamento de faturas.

Como é de amplo conhecimento, o protesto é uma ferramenta de recuperação de crédito, utilizada por credores de todo o Brasil, incluindo a EDP SP, que se valendo de tal instituto, visa a recuperação de um crédito devido, ante uma contraprestação fornecida (fornecimento de energia elétrica).

Cumpre ressaltar, que o inadimplemento de faturas de energia afeta não somente a EDP SP, mas também, interfere na arrecadação dos impostos, a saber, ICMS, PIS/COFINS e a própria CIP, que é repassada ao Município.

Assim, em se tratando de dívida paga extemporaneamente, tem-se que os protestos realizados em desfavor do consumidor caracterizam, basicamente, o exercício regular do direito da EDP, não havendo que falar em qualquer ato ilícito por ela praticado, na forma do artigo 188, inciso I, do Código Civil.

Frisa-se que o protesto se efetivou em exercício regular de direito da EDP e, por ter o próprio consumidor concorrido para tal protesto, é dele a responsabilidade pelo respectivo cancelamento, pagando, inclusive, os emolumentos correspondentes ao ato, em consonância com o art. 26 da Lei 9.492/97.

Legítimo, portanto, o protesto, na hipótese, não se pode pretender atribuir à EDP (credora) a responsabilidade pelo seu cancelamento, conforme, aliás, já foi

decidido pelo e. Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial nº 1.339.436, submetido ao rito dos recursos repetitivos, em acórdão de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão.

Não menos importante, a EDP salienta que são emitidos reaviso de débitos nas próprias faturas de energia elétrica, no sentido de alertar o consumidor que o inadimplemento das faturas pode acarretar o "protesto" e a "negativação".

A EDP São Paulo se coloca à disposição para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

EDP Distribuição São Paulo S.A.